



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA JUVENAL SOARES BARBOSA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI , TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO DA CRECHE ESCOLA.

Pelo presente instrumento publico, nesta e na melhor forma de direito, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-mencionadas compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **LUIS ANTONIO FIORANI** portador do RG nº 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, e de outro lado a empresa **JUVENAL SOARES BARBOSA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI**, CNPJ- 40.359.065/0001-42, estabelecida à Rua Aurora nº 229, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor JUVENAL SOARES BARBOSA, portador do CPF nº. 429.354.038-51, RG- 64.190.733-3, e-mail contato@parentecontabilidade.com.br, Cargo Proprietário, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATADA em decorrência da Adjudicação que lhe foi feita no Processo de Licitação nº.2180/2022, Tomada de Preço nº.08/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO DA CRECHE ESCOLA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, adiante previstos neste contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

2.2 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais.

2.3 – A fiscalização dos serviços será exercida pelo o responsável que consta na Portaria nº 236 de 28 de novembro de 2022 que terá poderes para recusar caso o serviço esteja inadequado.

2.4- A realização da obra ocorrerá no período de 60 (sessenta) dias, tendo a CONTRATADA o prazo de 03 (três) dias úteis para iniciar o serviço após a emissão da ordem de serviço.

2.5 - Todos os materiais e equipamentos a serem empregados pela CONTRATADA deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo do Departamento de Engenharia da CONTRATANTE, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

2.6 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da empresa contratada.

2.7 - A CONTRATADA deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório a obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1- Pela integral execução do presente ajuste, a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ 58.058,53 (Cinquenta e oito mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

3.2 - Estão computadas no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

3.3- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos de acordo com o cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito a conclusão das medições, no prazo de uma semana de antecedência, para que a CONTRATANTE tenha tempo hábil para os procedimentos internos.

4.2 A CONTRATADA só poderá emitir o documento fiscal, após a autorização da CONTRATANTE.

4.3. Os pagamentos serão efetuados, em conformidade com a Medição realizada e aprovada, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, após o setor de engenharia encaminhar toda a documentação correta.

4.3 O pagamento será realizado de acordo com o cronograma físico financeiro, em único pagamento, sendo pago conforme medição aprovada pelo Departamento Técnico do Município de Vista Alegre do Alto/SP.

4.4. O pagamento será realizado na quarta-feira a semana subsequente a liquidação da nota fiscal, conforme o Cronograma Físico Financeiro indicado pelo setor de engenharia.

4.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, através de remessa de ordem bancária, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária com a titularidade da empresa contratada.

4.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

4.7 As nota fiscais deverão constar número do pedido/empenho, número do Contrato Administrativo e o número do processo de Licitação.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4.9. O Município só liberará o pagamento após o setor de Engenharia encaminhar o Termo Definitivo da Obra acompanhando do Termo Circunstanciado devidamente assinado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Recairá sobre o valor total a ser pago, as retenções referente ao INSS e IRRF, conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº 3048 de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - A conclusão da obra em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato e término da vigência do mesmo, deverá ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias a partir da emissão da ordem de serviço, emitida pelo departamento de engenharia desta prefeitura, podendo ser prorrogado conforme a lei de licitações, desde de que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.2. - Durante a vigência do presente termo, a CONTRATADA obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A duração do presente contrato será de 03 (três) meses iniciando em 05 de dezembro de 2022 e findando-se em 04 de março de 2023, podendo ser prorrogado conforme previsto no Art. 57 na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

7.1 - As despesas decorrentes deste ajuste correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente, assim identificada:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA						
01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA						
01 04	SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, ESP. CULT. TUR. E LAZER						
010402	Educação Básica						
12	Educação						
12 385	Educação Infantil						
12 385 0006	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
12 385 0006 1032 0000	Ampliação do Centro Mun.Educação Infantil P. Maria Coelho						
503	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES			0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
0.01.00	212.001 MDE CRECHE			0,00			150.000,00
				64.509,48			85.490,52
TOTAL ORÇAMENTARIO				0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
				0,00			150.000,00
				64.509,48			85.490,52
TOTAL GERAL				0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
				0,00			150.000,00
				64.509,48			85.490,52

CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

8.1- DA PARTE DA CONTRATANTE:

- A CONTRATANTE deverá estar com o local pronto adequadamente para a execução do serviço do objeto licitado a partir da emissão da ordem de serviço.
- Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, para a execução dos serviços, facilitando o desenvolvimento dos serviços.
- Direito de rejeitar o produto se não fornecido de acordo com as normas estabelecidas.
- Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.

8.2- DA PARTE DA CONTRATADA:

- Obriga-se a iniciar a prestação de serviço no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

-
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, nos locais indicados, deixando-os em condições de uso pelo público e limpas.
- c) A execução rigorosa das condições e especificações contidas neste contrato, sendo que o não cumprimento implicará recusa e penalidades contratuais.
- d) Responsabilizar pela remoção das estruturas após a finalização do serviço.
- e) Responsabilizar-se pelos transportes dos equipamentos conforme orientação do Contratante.
- f) Responsabilizar-se por procedimentos de segurança durante a execução dos serviços.
- g) É de sua responsabilidade disponibilizar material, equipamentos de segurança e proteção individual para os funcionários.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- i) Comunicar o setor responsável imediatamente caso surgir algum imprevisto durante a execução da obra.
- j) É proibida fazer qualquer alteração técnica na execução do serviço, sem autorização prévia do setor competente.
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos colaboradores.
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do serviços isentando integralmente o Município de Vista Alegre do Alto.

1) Fica vetado a CONTRATADA realizar a subcontratação do todo e nem de parte do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

9.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

9.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar á CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termo artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

10.2 - Inocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DAS PENALIDADES

11.1 – O atraso injustificado, sujeitará a empresa á multa equivalente a 0,5% pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII e XVII, do artigo 78, da Lei reguladora deste certame.

11.2 – Para a execução parcial ou inexecução do objeto contrato, a contratada está sujeita, advertência, multa equivalente a 30% do valor total do contrato e ficará impedida de licitar e contratar com a Municipalidade de Vista do Alto, pelo prazo de 2 (dois) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme as previsões legais do Artigo 86, 87 e 88 da Lei reguladora deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES.

12.1 As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, desde de que fundamentas e com a autorização da autoridade.

12.2 – Durante o prazo de vigencial de 90 (noventa) dias de contrato celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto, após o período citado o contrato pode ser reequilibrado de acordo com os índices oficiais do governo previstos na Planilha Orçamentária que entrega esse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito formalmente a CONTRATANTE, com pelo menos uma semana de antecedência, a fim de que providencie as vistorias necessárias pelo encarregado de fiscalização e termo de recebimento.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

13.2- Após a comunicação formal da conclusão da obra, a CONTRATANTE irá emitir o termo circunstanciado de recebimento definitivo da obra, a assinatura deste termo não exime a CONTRATADA de atender o artigo 69 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

14.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 77, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- VINCULAÇÃO DO EDITAL

15.1- Fica vinculado a este contrato o edital de chamamento 071/2022 e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Pirangi, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 30 de novembro 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Luis Antonio Fiorani

Prefeito Municipal

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: Luiz Serrano Júnior

Cargo: Engenheiro Civil

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: Juvenal Soares Barbosa

Cargo: Proprietário

Assinatura: _____

Testemunhas:

Joedson Queiroz Santos

CPF: 341.094.828-79

Adilson Rogério Ferreira

CPF: 293.417.838-28



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I-

MEMORIAL DESCRITIVO E MEMORIAL DE CÁLCULO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto - São Paulo.

Título: Contratação de uma empresa de engenharia especializada para construção de um muro de fechamento na Creche Maria Coelho Fiorani.

Local: Rua Manoel Marques – Vista Alegre Do Alto - SP

APRESENTAÇÃO

O presente memorial descritivo destina-se aos procedimentos de execução que compõem o Projeto de Construção de um muro de fechamento localizado na Creche Maria Coelho Fiorani, contemplando Mão-de-Obra, Materiais e Equipamentos.

O projeto contempla um muro de fechamento em alvenaria e concreto armado.

Todos os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, ou de origem exótica que serão utilizados na obra, sejam eles permanentes ou provisórios, deverão atender às exigências da legislação brasileira vigente, no âmbito federal, estadual e municipal.

Os serviços a serem executados estão descritos de forma sequencial independente da etapa na qual serão executados e do local. Iniciando pela Fundação, alvenarias, revestimentos, acabamentos, componentes e outros elementos e limpeza final.

INSTALAÇÃO DA OBRA:

Ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada, todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios tais como: container, andaimes, tapumes, cerca, instalações de sanitários, de luz, de água etc.

Instalação provisória de sanitário na obra - deverão ser executadas as instalações necessárias ao atendimento do pessoal.

1.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1 LIMPEZA DO TERRENO

Deverá a empresa contratada executar a limpeza da área, retirando todo e qualquer tipo de entulho inaproveitável para aterro e material proveniente de capinagem de mato, preservando as árvores existentes e, quando se situarem nas áreas de construções e de arruamento deverá ser consultado a priori a Fiscalização.

1.1 Cálculo quantidade: $(85,60) \times 1,20m = 102,72 m^2$ conforme o projeto.

1.2 LOCAÇÃO:

- Deverá ser providenciado o alinhamento e a locação da obra a ser construída, obedecendo - se os recuos projetados e padrões existentes. A locação deverá ser feita pelo processo de tábuas corridas, sendo definidos claramente os eixos de referência.

- Com referência as cotas do piso acabado, deverão ser observadas as seguintes condições:

- As cotas do piso acabado deverão acompanhar a cota existente, demonstrado em projeto ou in loco.

1.2 Cálculo quantidade: 85,60m conforme projeto.

1.3 DEMOLIÇÃO MANUAL:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Será executado a demolição do muro de fechamento em bloco de concreto e colunas em concreto armado indicado em projeto.

1.3 Cálculo quantidade: $V = 45,60 \times 2,00 \times 0,14 = 12,77 \text{ m}^3$.

2.0 - INFRAESTRUTURA (Fundação):

As fundações deverão ser executadas, obedecendo ao Projeto fornecido pela Prefeitura Municipal.

- Brocas: Executadas a trado, com diâmetro nominal de $\varnothing 0,25\text{m}$ e profundidade tal que penetre no mínimo 2,00m em terreno de boa qualidade e que dê aderência lateral e, em caso de terreno arenoso, deverão ser executadas com profundidade mínima de 3,00m. Serão executados, bem como, seus prolongamentos, em concreto armado, fck = 20,0 Mpa, com seguinte ferragem:

- Estaca (armadura): 4 barras de aço 10,0 mm CA-50 que deverão penetrá-la no mínimo 2,00m e que servirão para amarração com seu prolongamento ou com o baldrame propriamente dito. As barras de aço de ancoragem da estaca ao seu prolongamento ou ao baldrame ter transpasse no mínimo 0,50m.

- Sobre as estacas ou sobre seus prolongamentos deverá ser executada viga “baldrame” 20x20 em concreto fck = 20 Mpa, armado com 04 $\varnothing 8,0\text{mm}$ – CA 50, conforme detalhes.

Cálculo:

2.1 Escavação manual:

$$\text{Brocas} + \text{Baldrame} = [(32 \times 0,05 \times 2,20) + (85,60 \times 0,20 \times 0,20)] = 7,00 \text{ m}^3$$

2.2 Concreto Fck 20 Mpa: Volume = 7,00 m³

2.3 Armadura em barra de aço CA-50:

$$\text{Viga baldrame (4}\varnothing 8\text{mm)}: 85,60 \times 4 \times 0,395 \times 1,06 = 145,00 \text{ kg}$$

$$\text{Estaca (4}\varnothing 10\text{mm)}: 32 \times 2,00 \times 4 \times 0,617 \times 1,05 = 166,30 \text{ kg}$$

2.5 Armadura em barra de aço CA-60:

$$\text{Viga baldrame (estribos 15x15, } \varnothing 5\text{mm c/ 20cm)}: 428 \times 0,72 \times 0,154 \times 1,02 = 48,00 \text{ kg}$$

$$\text{Estaca (estribos 15c=x15, } \varnothing 5\text{mm c/ 20cm)}: 320 \times 0,72 \times 0,154 \times 1,02 = 36,20 \text{ kg}$$

2.6 Reaterro manual apilado: $85,60 \times 1,50 \times 0,10 = 12,50 \text{ m}^3$

OBSERVAÇÃO:

Após a execução da fundação, deverá ser providenciado o reaterro das valas e aterro interno, com material isento de sedimentos orgânicos, devidamente compactados, em camadas sucessivas de 0,20m, molhadas e apiladas para sua perfeita consolidação, quando utilizadas fundações em estacas ou em sapatas corridas.

Obs: Todas as valas deverão ser apiladas.

3.0 - ALVENARIA (Muro de fechamento):

A elevação do muro será até o nível de 2,00 m.

A alvenaria será composta por blocos de concreto pré-moldados de 14 cm como base (largura do muro)

Os blocos serão assentados com argamassa de cimento utilizando-se a boa técnica conforme recomendação do fabricante com contra fiadas, perfeitamente colocados em linhas horizontais contínuas e verticais descontínuas, executadas em perfeito nível, alinhadas e prumadas;

Uma fiada intermediária e a última fiada de fechamento ao final da altura de 2,00 m de alvenaria deverá ser executada com canaleta de bloco de concreto de seção “U”

3.1 Alvenaria de bloco de concreto aparente (14x19x39)

$$\text{Área (m}^2\text{)} = [(85,60\text{m} - 4,00 \text{ m (portão)} - 6,40\text{m (32 pilares } e=0,20)] \times 2,00 \text{ m (altura)} = 150,40 \text{ m}^2$$

3.2 Concreto Fck 20 Mpa

$$\text{Canaleta: } 150,40 \times 0,08 \times 0,15 = 1,80 \text{ m}^3$$



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Colunas (20x20): $32 \times 2 \times 0,04 = 2,60 \text{ m}^3$

3.3 Armadura em barra de aço CA-50

Canaleta (1Ø8mm): $150,40 \times 0,395 \times 1,06 = 63,15 \text{ kg}$

Coluna (4Ø10mm): $32 \times 2,00 \times 4 \times 0,617 \times 1,06 = 167,00 \text{ kg}$

3.4 Armadura em barra de aço CA-60

Coluna (estribos 15x15, Ø5mm c/ 20cm): $320 \times 0,72 \times 0,154 \times 1,02 = 36,00 \text{ kg}$

3.5 Forma de madeira

Forma: $[(32 \times 2 \times 0,25 \times 2,00)/3] \times 1,10 = 12,00 \text{ m}^2$

4.0 - REVESTIMENTO:

Somente os pilares serão chapiscados (chapisco com branco). Os pilares e pingadeira serão lisos em concreto aparente. Toda alvenaria será revestida com chapisco, e nas direções das colunas será em revestimento do tipo reboco paulista conforme demonstrado em detalhe no projeto:

Fornecimento de cimento, areia, pedra britada nº 1 e a mão de obra necessária para a execução do chapisco, nas duas faces dos muros, com traço 1:4 de cimento e areia

4.1 Chapisco em colunas: $32 \times 2 \times 2,00 \times 0,30 = 38,40 \text{ m}^2$

4.2 Emboço desempenado em colunas: $32 \times 2 \times 2,00 \times 0,30 = 38,40 \text{ m}^2$

4.3.1 (Pingadeira - muro): $81,60\text{m} - 6,40\text{m} \text{ (colunas)} = 75,20 \text{ m}$

4.4 (Pingadeira - colunas): $25\text{cm} \times 25\text{cm} = 32,00 \text{ unid}$

5.0 - ESQUADRIAS METÁLICAS:

Deverá ser fornecido o portão em chapa metálica e instalado no local indicado no projeto, portão de correr com dimensões L = 4,00 metros x H = 2,00 metros = $8,00\text{m}^2$

5.1 Portão de correr: $4,15\text{m} \times 2,00\text{m} = 8,30 \text{ m}^2$

6.0 - PINTURA

A pintura sobre o detalhe na direção das colunas será aplicada sobre o revestimento em argamassa.

As superfícies a serem pintadas deverão estar perfeitamente limpas, secas, curadas e isentas de partículas soltas;

Será aplicada uma demão de selador acrílico pigmentado em todas as faces, incluindo as faces do baldrame;

Para o acabamento serão aplicadas duas demãos de tinta acrílica semibrilho externa em todas as faces que receberão o selador;

A tonalidade da tinta a ser aplicada no muro será definida oportunamente pelo Departamento de Engenharia.

6.1 Pintura em esquadria metálica (esmalte): $4,15 \times 2,00 \times 2 = 16,60 \text{ m}^2$

6.2 Pintura em alvenaria (látex acrílico): $150,40 \text{ m}^2 \times 2 = 300,80 \text{ m}^2$

CORES: Para pinturas, deverão ser adotadas cores escolhidas pelo Departamento de fiscalização e Engenharia da Prefeitura Municipal.

OBSERVAÇÕES:

As demãos de tinta deverão ser tantas quantas forem necessárias para ser obtida coloração uniforme e estável, para o necessário recobrimento.

7.0 - LIMPEZA:

A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, apresentando funcionamento ideal, para todas as instalações, equipamentos e aparelhos pertinentes à mesma.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Todo entulho proveniente dos serviços e obras efetuadas, bem como sobras de materiais, e as instalações e equipamentos utilizados na execução dos trabalhos deverão ser retirados do local da obra pela Empreiteira Contratada.

Deverá ser fornecido o portão em chapa metálica e instalado no local indicado no projeto

7.1 Limpeza final: $85,60 \times 1,00 = 85,60 \text{ m}^2$

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer alteração dos materiais e técnicas especificadas deve ser aprovada pelo Departamento de Engenharia e Obras. A obra deverá obedecer a boa técnica, atendendo às recomendações das Normas Técnicas Brasileiras e das concessionárias locais.

* A obra deverá estar de acordo com as normas de acessibilidade - NBR 9050, no que diz respeito a rampas, corredores, portas e sanitários, destinados a acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência.

Vista alegre do alto - SP, 29 de Setembro de 2022.

Eng. Luiz Serrano Junior
Setor de Engenharia
CREA -0601334529/SP

Luis Antônio Fiorani
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Anexo I- Termo de Ciência e Notificação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADO: JUVENAL SOARES BARBOSA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 073/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO DA CRECHE ESCOLA.

ADVOGADO Marina Julião Robes

Nº OAB: 227.348

E-mail: marina@vistaalegredoalto.sp.gov.br

ADVOGADO Marcel Gustavo Bahdur Viera

Nº OAB: 184.768

E-mail: marcel.bahdur@terra.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vista Alegre do Alto/SP, 30 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Luiz Serrano Júnior

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 020.538.388-25

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Juvenal Soares Barbosa

Cargo: Proprietário

CPF nº 429.354.038-51

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

ANEXO II- CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Luís Antônio Fiorani
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	033.317.958-79
Período de gestão:	2017/2020 e 2021/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

LUIS ANTONIO FIORANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: LUISFIORANI@VISTAALLEGROALTO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28

CONTRATADA: JUVENAL SOARES BARBOSA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

CNPJ Nº: 40.359.065/0001-42

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 073/2022

DATA DA ASSINATURA: 30 DE NOVEMBRO DE 2022

VIGÊNCIA: 05/12/2022 À 04/03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO DA CRECHE ESCOLA.

VALOR (R\$): 58.058,53 (cinquenta e oito mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vista Alegre do Alto, 30 de novembro de 2022.

LUIS ANTONIO FIORANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: LUISFIORANI@VISTAALLEGROALTO.SP.GOV.BR

ASSINATURA: _____